



CAMPO LARGO

LEI Nº 2604

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 508 Página: 502
Data: 22 / 08 / 2014

Data: 11 de agosto de 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a efetuar doação de lotes de terrenos urbanos à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 76.592.807/0001-22, com sede à Rua Marechal Deodoro, 1133, Centro, Curitiba-Paraná, os lotes de terrenos urbanos de propriedade do Município de Campo Largo, com as seguintes características identificadoras: **a).** "Lote de terreno urbano, designado pela letra "B", localizado na quadra n. 32, da Planta de Loteamento "Residencial Monsenhor Francisco Gorski I", situado no lugar denominado "Botiatuva" do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, o qual mede 30,00m com AZ 114°49'43" de frente para a Rua Irã, do lado direito de quem da rua olha mede 20,00m com o AZ 24°49'43" e divide com o lote 5, nos fundos mede 30,00m com AZ 294°49'43" e limita com Carlos Massa, e do lado esquerdo mede 20,00m com AZ 204°49'43" e limita com o lote 1; perfazendo a área superficial de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) sem benfeitorias", objeto da Matrícula nº 42.496, do Livro nº 2-RG, do R.I, da Comarca; **b).** "Lote de terreno urbano, designado pela letra "C", localizado na quadra nº 32 da Planta de Loteamento "Residencial Monsenhor Francisco Gorski I", situado no lugar denominado "Botiatuva", do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, o qual mede 30,00m com AZ 114°49'43" de frente para a Rua Irã, do lado direito de quem da rua olha mede 20,00m com AZ 24°49'43" e divide com o lote 9, nos fundos mede 30,00m com AZ 294°49'43" e limita com Carlos Massa, e do lado esquerdo mede 20,00m com AZ 204°49'43" e limita com o lote 5; perfazendo a área superficial de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº 42.497 e AV, do



CAMPO LARGO

Livro nº 2-RG, do R.I., da Comarca;(NR) c).“Lote de terreno urbano, designado pela letra “A”, localizado na quadra nº 11 do Loteamento “Residencial Monsenhor Francisco Gorski I”, situado no lugar denominado “Botiatuva”, do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, o qual mede 60,00m com AZ182°41’58” de frente para a Rua Bolívia, do lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 20,00m com AZ 92°41’58” e limita com o lote 22, nos fundos mede 60,00m com AZ 02°41’58” e confina com os lotes 8, 9, 10, 11,12 e 13, e do lado esquerdo mede 20,00m com AZ 272°41’58” e limita com o lote 29; perfazendo a área superficial de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº 42.476, do Livro nº 2-RG, do R.I., da Comarca. (NR).

Art. 2º - A doação dos imóveis acima mencionados, feita nos termos da Lei nº 6.015/73 e da Lei nº 9.785/1999, que alterou o Decreto-Lei nº 3.365/1941, destina-se exclusivamente à implantação da casas populares, sendo considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 27, letra "b", e respectivo § 1º, da Lei Orgânica do Município. (NR).

Art. 3º - A presente doação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 4º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná, Cohapar, isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. sobre os imóveis doados, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de bens Imóveis – I.T.B.I., incidente sobre a primeira transferência feita pela Cohapar ao beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento das áreas objeto desta Lei.

Art. 6º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais nas áreas objeto desta Lei.

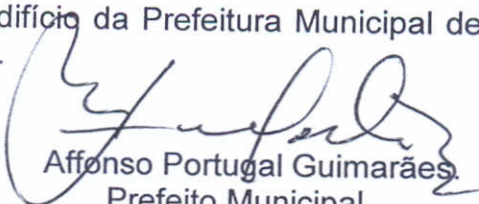
Art. 7º - Os atos necessários para formalizar a presente concessão serão efetuados pela Advocacia Geral do Município.



CAMPO LARGO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 11 de agosto de 2014.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal